

**ESTUDO BIOÉTICO SOBRE TOMADA DE DECISÃO DOS TUTORES DE ANIMAIS DE COMPANHIA E MEDICOS VETERINÁRIOS SOBRE EUTANÁSIA****ESTUDIO BIOÉTICO SOBRE LA TOMA DE DECISIONES DE LOS RESPONSABLES DE MASCOTAS Y VETERINARIOS SOBRE LA EUTANASIA****BIOETHICAL STUDY ON DECISION MAKING OF COMPANION ANIMAL GUARDIANS AND VETERINARY MEDICINE ABOUT EUTHANASIA**

Josué Lopes<sup>1</sup>  
Dirce Bellezi Guilhem<sup>2</sup>

Recebido em: 25 set. 2021;  
Aprovado em: 28 out. 2021.

**Resumo:** A prática da Eutanásia em animais de companhia, referenciados como cães e gatos, é um tema polêmico. O relacionamento entre tutores e médicos veterinários pode mostrar-se conflituoso quando se torna necessária a indicação do procedimento. Independente do motivo que ocasiona a indicação, o principal objetivo é o de colocar fim ao sofrimento do animal. A Bioética pode contribuir para mediar essa reflexão considerando suas ferramentas analíticas e propositivas. Este estudo teve como objetivo divulgar a importância do diálogo entre os atores envolvidos quando se deparam com a necessidade de tomar a decisão no melhor interesse do animal.

**Palavras-chave:** Bioética, Tomada de Decisões, Eutanásia, Animais de Estimação.

**Abstract:** The practice of euthanasia on companion animals, called cats and dogs, is a controversial issue. The relationship between tutors and veterinarians can be conflictive when it is necessary to indicate the procedure. Regardless of the reason for the indication, the main objective is to end the suffering of the animal. Bioethics can contribute to mediate this reflection considering its analytical and propositional tools. The objective of this study was to make known the importance of dialogue between the actors involved in the face of the need to make the decision in the best interest of the animal.

**Keywords:** Bioethics, Decision Making, Euthanasia, Pets.

**Resumen:** La práctica de la eutanasia en animales de compañía, denominados perros y gatos, es un tema controvertido. La relación entre tutores y veterinarios puede ser conflictiva cuando se hace necesario indicar el procedimiento. Independientemente del motivo de la indicación, el

---

<sup>1</sup> Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília (UnB).

<sup>2</sup> Professora Titular do Departamento de Enfermagem da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília (UnB). Doutora em Ciências da Saúde pela UnB. Pós-doutora em Bioética e Ética em Pesquisa com Seres Humanos pela Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales (FLACSO-Argentina) em parceria com a Albert Einstein College of Medicine - USA, pós-doutora em Bioética pela Universidad Complutense de Madrid, professora visitante do Department of Epidemiology & Public Health, University College London (UCL), London - UK.

principal objetivo es acabar con el sufrimiento del animal. La bioética puede contribuir a mediar esta reflexión considerando sus herramientas analíticas y proposicionales. Este estudio tuvo como objetivo dar a conocer la importancia del diálogo entre los actores involucrados ante la necesidad de tomar la decisión en el mejor interés del animal.

**Palabra claves:** Bioética, Toma de Decisiones, Eutanasia, Mascotas.

## 1. INTRODUÇÃO:

O convívio humano com os animais de companhia pode ser entendido como um fenômeno social cada vez mais frequente na sociedade contemporânea. Nas três últimas décadas passaram a ser tratados como membros da família nas novas configurações sociais. Cães, gatos e outros animais de pequeno porte incorporam-se às dinâmicas familiares e movimentam um enorme mercado, que envolve Pet Shops e linhas de produtos, que se somaram às melhorias no cuidado veterinário.

Há intensa demanda pela positivação de seus direitos e criação de mecanismos de proteção, pois, todos os animais têm o direito de viver de acordo com suas próprias naturezas, livres do sofrimento, do abuso e da exploração humana. Questões associadas a maus tratos e da crueldade contra animais domésticos, exemplificados aqui como cães e gatos, recorrentes na sociedade e na mídia em geral, motivaram o surgimento de movimentos de defesa animal no Brasil com a participação intensa de organizações não governamentais, estimulando grandes avanços em um Estado Democrático de Direito (SOUZA, 2014).

A compreensão sobre a tomada de decisão moral sempre recebeu atenção por parte de filósofos, psicólogos e sociólogos. Piaget, por exemplo, tentou criar um modelo explicativo acerca da moralidade que envolve esse processo, incluindo em suas análises, pontos de vista afetivo, comportamental e cognitivista (PIAJET, 1994).

As competências morais para a tomada de decisão têm sido também, alvo de análise sob o prisma da Bioética, especialmente quando se refere às questões relacionadas à vida e à saúde das pessoas e à realização de pesquisas envolvendo seres humanos. Beauchamp e Childress (2002) incorporam quatro princípios que norteiam a ética na pesquisa com seres humanos e à vida das pessoas – Autonomia, Beneficência, Não-maleficência e Justiça. A análise desse processo pode apoiar a compreensão das motivações técnicas, políticas, sociais, econômicas ou psicológicas em situações de dilemas ou conflitos morais (BEAUCHAMP E CHILDRESS, 2002).

No âmbito da saúde, tem sido cada vez mais comum o emprego de animais de companhia

*Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 1, p. 150-161, jan.-jun., 2022.*

*Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 1, p. 150-161, ene.-jun., 2022.*

*Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 1, p. 150-161, jan.-jun., 2022.*

em abordagens integrativas, visando à recuperação da saúde de pacientes com os mais variados perfis clínicos. Esses animais colaboram para o benefício terapêutico por meio da interação com as pessoas. Crianças com problemas decorrentes do autismo e que tem dificuldade de estabelecer contato social, modificam o comportamento diante da presença de um animal treinado, associando-se atividades adequadas para eles (GIUMELLI E SANTOS, 2016).

A proximidade com os animais de companhia, ressaltando-se o caráter benéfico, pode trazer, também, potenciais situações de conflito moral, como é o caso das situações em que o animal – a pessoa não-humana, compreendida como membro da família ou da sociedade humana – adoece gravemente e não há possibilidade de cura para ele. Nessas situações, a eutanásia é o dispositivo sugerido pelo médico veterinário como forma de abreviar o sofrimento do animal (HARTNACK, SPRINGER, PITTAVINO, GRIMM, 2016).

O objetivo deste artigo é divulgar a importância do diálogo entre os atores envolvidos quando se deparam com a necessidade de tomar a decisão no melhor interesse do animal.

## 2. BIOÉTICA E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS:

A Bioética, como campo disciplinar, pode se apresentar como mediadora de conflitos que envolvem o sofrimento do animal de companhia, a limitação de recursos terapêuticos e o apego do tutor. Não é incomum que haja conflitos entre as partes envolvidas: o interesse do animal (não sofrer), os limites profissionais e as escolhas pessoais dos tutores de animais de companhia.

Knesl e colaboradores trazem uma interessante argumentação para o debate:

Promover a tomada de decisão saudável durante o processo de eutanásia de um animal de companhia é importante para o bem-estar dos veterinários, para garantir um resultado humano e respeitoso para os pacientes animais, fortalecer o vínculo humano-animal e manter a reputação da profissão. Os veterinários precisam desenvolver e manter relações profissionais e empáticas com seus clientes, para que possam servir como parceiros no diálogo quando a eutanásia é uma alternativa ao sofrimento contínuo (KNESSL, HART, FINE, COOPER, PATTERSON-KANE HOULIHAN, ET AL, 2017. Pag.6)

Os argumentos apresentados exemplificam não apenas a sensibilidade dos tutores, mas também dos médicos veterinários que ajudam os tutores a tomar decisões conscientes e informadas sobre o animal e escolher o momento certo para realizar a eutanásia. No entanto, esses fatores não são suficientes e o apoio psicológico deve ser aprimorado para ajudar os tutores a lidar melhor com o luto (TESTONI, DE CATALDO, RONCONI, ZAMPERINI, 2017).

Os animais de companhia vêm assumindo cada vez mais o papel diferenciado nas relações

*Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 1, p. 150-161, jan.-jun., 2022.*

*Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 1, p. 150-161, ene.-jun., 2022.*

*Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 1, p. 150-161, jan.-jun., 2022.*

intrafamiliares nas residências, exigindo o cuidado necessário para uma boa convivência. O tutor identifica o seu animal como membro da família, participando das atividades diárias de companheirismo, ou visualiza seu animal como um fator que gera segurança. Representa, portanto, os dois lados da relação entre homem e animal: o “antropomorfismo dos animais de estimação” versus “o animal como recurso de utilidade prática ou econômica” (CARVALHO, PESSANHA, 2013).

A Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008 (Lei Arouca), embora específica para os animais submetidos a experimentos científicos, cita no seu Artigo 14, e §1º: O animal será submetido a eutanásia, sob estrita obediência às prescrições pertinentes a cada espécie, conforme as diretrizes do Ministério da Ciência e Tecnologia, sempre que, encerrado o experimento ou em qualquer de suas fases, for tecnicamente recomendado aquele procedimento ou quando ocorrer intenso sofrimento (BRASIL, 2008).

Esse cenário trouxe a necessidade de participação do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) nessa questão visando regulamentar o uso de técnicas para realização da eutanásia. A Resolução n. 1000 de 11 de maio de 2012, foi criada para tornar esse procedimento eticamente adequado, devendo o profissional que realiza a eutanásia utilizar técnicas aceitáveis e cientificamente comprovadas visando entre outros aspectos não causar sofrimentos aos animais (CFMV, 2012).

A Bioética vem discutindo em maior profundidade a questão da proteção dos animais, a partir dos princípios propostos por Russell-Burch (1959) nos 3Rs: *replacement* (substituição – sempre que possível usar métodos alternativos), *reduction* (redução – reduzir ao mínimo necessário o número de animais envolvidos) e *refinement* (refinamento – implementar procedimentos minimizadores de sofrimento. Esses princípios demonstram ter grande utilidade na contemporaneidade, considerando-se o aumento expressivo dos animais de estimação nos contextos familiares (RUSSEL, BURCH, 1959).

### 3. O CONCEITO DE COMPETÊNCIA MORAL:

O conceito de Competência Moral (CM) permitiu que estudiosos da moralidade estabelecessem modelos sobre o posicionamento ético, de forma geral, e avançassem na compreensão da formação ética de profissionais (de ensino, da saúde). É um marco quando se

*Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 1, p. 150-161, jan.-jun., 2022.*

*Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 1, p. 150-161, ene.-jun., 2022.*

*Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 1, p. 150-161, jan.-jun., 2022.*

trata de entender as dinâmicas da transformação de teoria e técnica (competências cognitivas, que são condição necessária, mas não suficiente) em uma práxis que seja socialmente comprometida (competência moral), isto é, a capacidade para ajuizar referida na esfera cognitiva.

Na construção da capacidade de ajuizar diante de situações que envolvam problemas morais, há de se considerar a vontade para ligar o juízo à ação moral propriamente dita, negando a possibilidade da avaliação da ação em si como moral, imoral ou amoral, pois mesmo não tendo acesso às intenções do sujeito, pode-se estudar o grau de coerência com que o sujeito diferencia e integra princípios morais e os aplica nas decisões do dia-a-dia (Bataglia, 2010).

Sobre a participação da tomada de decisão do sujeito, Montenegro (1994), acrescenta:

“Somos constantemente levados a tomar decisões, e estas decisões são profundas, peculiares a cada indivíduo, e influenciam o caminho da sua própria existência. Para que o indivíduo possa assumir seu processo de desenvolvimento em geral, e moral em particular, faz-se necessário que lhe sejam oferecidas condições favoráveis para que: tome iniciativas próprias e decisões adequadas; responsabilize-se pelas decisões assumidas; saiba criticar a si e aos outros, avaliando adequadamente os aspectos que o levaram a tomar sua decisão. Essas decisões tomadas pelo indivíduo o definem, mesmo que sejam direcionadas por situações eventuais do meio em que vivem (MONTENEGRO, pag.68)”.

Mas não se pode, nesses contextos, intuir que os padrões de competência moral possam emergir apenas de arrazoados baseados em regras. Há elementos referentes a sentimentos morais que também precisam ser avaliados. O filósofo Adam Smith frequentemente referido pelo pensamento econômico liberal, oportunamente contribuiu para a área de filosofia moral. Em 1759, publicou sua obra intitulada “Teoria dos Sentimentos Morais”, na qual examina, de forma crítica, o pensamento moral de seu tempo, e sugere que a consciência moral surge dos sentimentos imbuídos nas relações sociais (ÉPOCA VIDA, 2020).

Angela Ganem (2016) afirma que na teoria de Smith o julgamento moral é dirigido para os sentimentos dos indivíduos, introduzindo complexidade na análise da intersubjetividade dos sujeitos sociais. Acrescenta ainda que é a partir da experiência que o sujeito “smithiano” pratica outro aspecto presente em toda a sua Teoria, que é o exercício da imaginação.

Ganem coloca ainda que Smith apresenta questões da sobre a subjetividade do sujeito, no que diz respeito à imaginação que reproduz as impressões de nossos sentidos, e não as alheias. Através da imaginação é possível se colocar no lugar do próximo, percebendo seu sofrimento. É uma espécie de recolocar-se no lugar do outro e, de certa forma, nos tornássemos a mesma pessoa, formando, assim, alguma ideia das suas sensações e até sentido algo que embora em menor grau,

*Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 1, p. 150-161, jan.-jun., 2022.*

*Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 1, p. 150-161, ene.-jun., 2022.*

*Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 1, p. 150-161, jan.-jun., 2022.*

não é diferente delas.

Para Ganem na teoria dos “Sentimentos Morais” de Smith, o sujeito individualmente exerce dois papéis em que o espectador se coloca, por meio da imaginação, no lugar do ator e vice-versa. Assim, ao imaginar-se estar no lugar do outro, pode-se intuir quais sejam seus sentimentos morais. Desta forma, a partir da experiência e da imaginação, pode-se conseguir perceber como os juízos éticos são produzidos e em que medida as normas morais são produtos sociais (GANEM, 2016).

### 3.1 EUTANASIA:

O conceito de Eutanásia, de maneira geral, é direcionado para pessoas humanas, havendo opiniões diferentes sobre sua prática. Henrique<sup>17</sup> esclarece que a expressão Eutanásia, de etimologia Grega, significa "Boa Morte", surgindo no século XVII quando o Filósofo Francisco Bacon citou na sua obra que essa técnica seria a mais adequada para as doenças incuráveis.

Goldim (2018) contribui para essa discussão argumentando que os valores sociais, religiosos e culturais sobre a eutanásia, remontam à Grécia antiga, com Platão, Sócrates e Epicuro, que defendiam a ideia do suicídio para doenças de dores intensas. Os diversos povos celtas estimulavam seus filhos a matarem os seus progenitores quando estes estiverem mais idosos e debilitados. E ainda, na Índia, onde os doentes incuráveis tinham suas narinas e a boca tampadas com barro e em seguida eram jogados no rio para morrerem.

De forma antagônica aos filósofos citados no parágrafo anterior, Aristóteles, Pitágoras e Hipócrates, uma referência paradigmática para a medicina, em sua escola não aceitavam o suicídio, assim como apresentou Hipócrates no seu juramento, Rezende (2009):

"Aplicar os tratamentos para ajudar os doentes conforme minha habilidade e minha capacidade, e jamais usá-los para causar dano ou alefício, não dar veneno a ninguém, embora solicitado assim a fazer, nem aconselhar tal procedimento. Do mesmo modo não darei a nenhuma mulher uma substância abortiva (REZENDE, 2009)".

No transcorrer dos tempos essa discussão se avolumou e o tema da Eutanásia passou a receber atenção de vários autores e pesquisadores em vários países do mundo. A Holanda foi o primeiro país do mundo a legalizar a eutanásia e o suicídio assistido em pessoas humanas, no ano de 2002. A seguir foi a vez da Bélgica, Suíça e Alemanha. Nos países da América do Sul, embora existam discussões jurídicas sobre o assunto, esta prática não é legalizada (WINCK, GIANELLO,

*Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 1, p. 150-161, jan.-jun., 2022.*

*Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 1, p. 150-161, ene.-jun., 2022.*

*Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 1, p. 150-161, jan.-jun., 2022.*

2017).

Apresentados os conceitos e suas implicações práticas e morais a respeito do tema, Siqueira-Batista & Schramm, (2005), apresentam as modalidades da eutanásia: *Eutanásia ativa* - morte sem sofrimento do paciente, por fins humanitários; *Eutanásia passiva* - morte por *omissão* proposital em se iniciar uma ação médica que garantiria a perpetuação da *sobrevida*; - *Eutanásia de duplo efeito* - nos casos em que a morte é acelerada como consequência de ações médicas não visando ao êxito letal, mas sim, ao alívio do sofrimento de um paciente. *Eutanásia voluntária* - em resposta à *vontade* expressa do doente - o que seria um sinônimo do *suicídio assistido*; *Eutanásia involuntária* - quando o ato é realizado *contra* a vontade do enfermo, o que, em linhas gerais, pode ser igualado ao "homicídio"; *Eutanásia não voluntária* - quando, a vida é abreviada sem que se conheça a vontade do paciente.

Sob o ponto de vista da bioética, vários conceitos são apresentados nos bancos de buscas de referências bibliográficas disponíveis na internet sobre a eutanásia que conduzem a diversas interpretações. Alguns autores definem eutanásia pela etimologia do conceito, como uma prática eutanásica com garantia de "boa morte" - resultante de uma combinação de princípios morais, religiosos e terapêuticos. A autora conclui que a eutanásia se converte em um ato de cuidado e de respeito a direitos fundamentais, especialmente à autonomia, direito a estar livre de tortura e à dignidade (DINIZ, 2006).

No contexto dos animais não humanos há também diversidade de referenciais e opiniões. Leonardo Boff, por exemplo, em uma abordagem holística, afirma que os animais são seres, filhos da mãe Terra - "Gaia", e dessa forma são merecedores da atenção e o cuidado dos seres humanos. Boff alerta para o fato de que o conjunto das crises que assolam a humanidade nos remete a uma única crise: a do nosso modo de viver, conviver, de nos relacionarmos com a natureza, explorando-a de forma ilimitada em função de benefícios materiais. Aponta a colaboração do médico e humanista Albert Schweitzer (1875-1965), que elaborou a "Ética do respeito a todo ser e a vida em todas as suas formas":

"A ideia-chave do bem consiste em conservar a vida, desenvolvê-la e elevá-la ao seu máximo valor; o mal consiste em destruir a vida, prejudica-la e impedi-la de se desenvolver. Esse é o princípio necessário, universal e absoluto da ética". Acrescenta ainda que a ética é a responsabilidade ilimitada por tudo que existe e vive (BOFF, 2010, pag.58-59)."

Sobre a sensibilidade e a capacidade de sofrer ou sentir prazer dos animais, Singer (2003), enfatiza:

*Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 1, p. 150-161, jan.-jun., 2022.*

*Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 1, p. 150-161, ene.-jun., 2022.*

*Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 1, p. 150-161, jan.-jun., 2022.*

Se um ser sofre não pode haver justificação moral para a recusa de tomar esse sofrimento em consideração. Independentemente da natureza do ser, o princípio da igualdade exige que o sofrimento seja levado em linha de conta em termos igualitários relativamente a um sofrimento semelhante de qualquer outro ser, tanto quanto é possível fazer comparações aproximadas. Se um determinado ser não é capaz de sofrer nem de sentir satisfação nem felicidade, não há nada a tomar em consideração. É por isso que o limite da sciência (para usar o termo como uma abreviatura conveniente, ainda que não estritamente precisa, da capacidade de sofrer ou de sentir prazer ou felicidade) é a única fronteira defensável da preocupação pelo interesse alheio. Marcar esta fronteira com alguma característica como a inteligência ou a racionalidade seria marcá-la de modo arbitrário. Por que motivo não escolher uma outra característica qualquer, como, por exemplo, a cor da pele? (SINGER, 2003, pag. 94-95)

No mundo contemporâneo a relação homem - animal vem ganhando grandes proporções e dessa forma estes animais ganham espaços dentro das famílias, implicando em merecimento de cuidado e carinho, principalmente no momento de uma tomada de decisão que envolve a saúde ou a vida do animal. Nessa relação a partir do momento em que a morte se apresenta e se torna uma realidade é que os sentimentos se exteriorizam, quando o equilíbrio psicológico do dono se manifesta de forma frágil. Geralmente a dor fica com as pessoas que mais conviveram e amaram o animal, e a responsabilidade da decisão sobre a iniciativa da eutanásia naturalmente acaba ficando por conta de quem possui um grau pequeno de afetividade (LANG, 2013).

O termo eutanásia é conceituado como o ato de matar animais por meio de métodos que conduzam a uma inconsciência rápida e sem sofrimento exigindo responsabilidade do médico veterinário no momento de recomendar a eutanásia. Além das competências profissional e ética, o médico veterinário ao praticar a eutanásia deve obedecer à legislação vigente, informando aos tutores as técnicas empregadas e seus agentes (DAMY, SOUZA, ROBERT, FRANCISCO, 2010).

Nogueira (2002) contribui para esta definição colocando a eutanásia como morte que alguém dá a um ser que sofre de uma enfermidade incurável, a seu próprio requerimento visando abreviar a agonia demasiada. Considera-se também o sentimento angústia, piedade e humanidade, no profissional que pratica a eutanásia (NOGUEIRA, COELHO, CARIS, ALVES, COELHO, APOLINÁRIO, 2002).

Stainki e Ferrão (2010) concordam com os vários conceitos apresentados sobre a Eutanásia e acrescentam que este método de interromper a vida do animal deve ser realizado nos casos de doenças incuráveis, sofrimento e dor extrema, e não simplesmente porque o animal apresenta um comportamento indesejável ou por abandono. Os autores acrescentam ainda que a eutanásia deve

*Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 1, p. 150-161, jan.-jun., 2022.*

*Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 1, p. 150-161, ene.-jun., 2022.*

*Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 1, p. 150-161, jan.-jun., 2022.*

ser diferenciada de outros procedimentos que conduzem a morte, como o abate – para fins de alimentação humana, sacrifício – fins religiosos e culturais, entre outros (STAINKI, FERRÃO, 2010).

Agostinho e Léga (2009) ressaltam os entendimentos de Figueiredo, Araújo (2001) no sentido de que a eutanásia por ser polêmica, recebe pouca atenção nos currículos das diversas escolas no Brasil. Acrescenta que este debate deve ser conduzido de forma técnica e realista, para que os profissionais que a executam possam receber o reconhecimento do seu trabalho além do respeito aos animais (AGOSTINHO, LÉGA, 2009).

Existindo vários métodos e maneira para a prática da eutanásia, Santos e Montanha (2011) ressaltam que os únicos métodos a serem praticados devem ser aqueles que não causem dor ou desconforto, e que sejam utilizados sempre métodos humanitários (SANTOS, MONTANHA, 2011).

#### 4. CONCLUSAO:

O convívio humano com os animais de companhia apresentados neste artigo como cães e gatos, contribui para uma mudança significativa na natureza do vínculo entre humanos e animais, parte cada vez mais integral na vida de muitas pessoas que os consideram como membros da família nas novas configurações sociais onde movimentam um enorme mercado, que envolve *Pet Shops* e linhas de produtos, que se somaram às melhorias no cuidado veterinário aproximando os tutores dos profissionais da medicina veterinária na busca de proteção e cuidado para os seus animais.

Na tomada de decisão diante de uma situação em que o animal esteja debilitado, e a técnica da eutanásia é cogitada, coloca tutor e veterinário diante de um conflito onde envolve sentimentos únicos, de ambas as partes. A Bioética contribui nesta questão construindo pontes formando caminhos para o diálogo entre as partes conduzirem para um resultado humano e respeitoso visando entre outros aspectos, minimizar os efeitos traumáticos desta decisão.

Os argumentos apresentados exemplificam não apenas a sensibilidade dos tutores, mas também dos médicos veterinários que ajudam os tutores a tomar decisões conscientes e informadas sobre o animal e escolher o momento certo para realizar a eutanásia. No entanto, esses fatores não são suficientes e o apoio psicológico pode corroborar para ajudar os tutores a lidar

*Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 1, p. 150-161, jan.-jun., 2022.*

*Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 1, p. 150-161, ene.-jun., 2022.*

*Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 1, p. 150-161, jan.-jun., 2022.*

melhor com o luto.

## 5. REFERENCIAS:

BATAGLIA, P. U. R.. **A validação do Teste de Juízo Moral (MJT) para diferentes culturas: o caso brasileiro.** Psicologia: Reflexão e Crítica [online]. 2010, v. 23, n. 1 [Acessado 8 Agosto 2021], pp. 83-91. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-79722010000100011>>. Epub 17 Jun 2010. ISSN 1678-7153. <https://doi.org/10.1590/S0102-79722010000100011>.

BEAUCHAMP, T.; CHILDRESS, J. **Princípios de Ética Biomédica.** 5. ed. Nova York: Oxford University Press, 2001

BOFF, L. **Cuidar da Terra, Proteger a Vida: Como evitar a fim do mundo.** Rio de Janeiro: Record. 2010.

BRASIL. Presidência da República. Lei 11794/2008 de 8 de outubro de 2008. Regulamenta o inciso VII do § 1o do art. 225 da **Constituição Federal**, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei no 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências. [internet]; Brasília, DF; 2008. [acesso em: 14 abr 2016]; Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111794.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111794.htm)

CARVALHO, R. L. da S; PESSANHA, L. D. R. **Relação entre famílias, animais de estimação, afetividade e consumo: estudo realizado em bairros do Rio de Janeiro.** 2013. Revista Sociais e Humanas, 26(3), 622-637. [Acessado em: 08 Abr 2020]. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/6562>

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. **Resolução nº 1000**, de 11 de maio de 2012. Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências. [internet]. 2012. [acesso em: 14 Abr 2016]; Disponível em: <http://portal.cfmv.gov.br/portal/lei/index/id/326>

DAMY, S.B. et al. **Aspectos Fundamentais da Experimentação Animal – Aplicações em cirurgia Experimental.** [internet]. 2010 [acesso em: 10 jan 2020]; 56(1):103-110. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-42302010000100024](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302010000100024)

DINIZ, D. **Quando a morte é um ato de cuidado: obstinação terapêutica em crianças.** Cad. Saúde Pública [internet]. 2006 [acesso em: 11 Abr 2016]; 22(8): 1741-1748. Disponível em: acessos <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-311X2006000800023>

ÉPOCA VIDA, FILOSOFIA E OBRAS DE ADAM SMITH. [internet] [acesso em 10 jan 2020]. Disponível em: <http://www.economiaabr.net/biografia/smith.html>

GANEM, A. Resenha. [internet].2000 [acesso em: 21 Abr 2016 ]; **Economica**, 4:139-146. Disponível em: [www.uff.br/revistaeconomica/v2n2/angela](http://www.uff.br/revistaeconomica/v2n2/angela)

GIUMELLI, R.D; SANTOS, M.C.P. **Convivência com animais de estimação: um estudo fenomenológico.** Rev. abordagem gestalt. [online]. 2016, vol.22, n.1, pp. 49-58. ISSN 1809-6867

GOLDIM, J.R. **Breve histórico da eutanásia.** [internet]. 2000. [acesso em: 11 Abr 2016]; Disponível em: <https://www.ufrgs.br/bioetica/euthist.htm>

*Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 1, p. 150-161, jan.-jun., 2022.*

*Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 1, p. 150-161, ene.-jun., 2022.*

*Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 1, p. 150-161, jan.-jun., 2022.*

HARTNACK, S. et al. **Atitudes dos veterinários austríacos em relação à eutanásia na prática de pequenos animais: impactos da idade e do gênero nas opiniões sobre a eutanásia.** BMC veterinary research , 12 , 26. (2016) <https://doi.org/10.1186/s12917-016-0649-0>

KNESL, O. et al. **Veterinarians and Humane Endings: When Is It the Right Time to Euthanize a Companion Animal?** Front Vet Sci [Internet]. 2017 Apr 19;4. Available from: <http://journal.frontiersin.org/article/10.3389/fvets.2017.00045/full>

LANG, A. **A Eutanásia Animal.** [internet]. 2013 [acesso em: 14 abr 2016]; Disponível em: [www.saudeanimal.com.br/139/pets/a-eutanasia-animal](http://www.saudeanimal.com.br/139/pets/a-eutanasia-animal).

LÉGA, E; AGOSTINHO, J. J.. Aplicações clínicas e éticas da eutanásia em pequenos animais. **Nucleus Animalium**, Ituverava, v. 1, n. 1, jun. 2009. ISSN 2175-1463. Disponível em: <<http://nucleus.feituverava.com.br/index.php/animalium/article/view/252/207>>. Acesso em: 08 ago. 2021. doi:<https://doi.org/10.3738/na.v1i1.252>.

MONTENEGRO, E.L.L. **A Educação Física e o Desenvolvimento Moral do Indivíduo numa perspectiva Kohlberguiana.** 1994; 93(1). P.68.

NOGUEIRA, F.S. et al , **Eutanásia Animal.** [internet]. 2002. [acesso em: 13 Abr 2019]; 2(2) jul-dez, 90-95. Disponível em: <http://www.fea.br/Arquivos/Revista%20Cientifica/Volume%202002%20N%C2%BA%2002%2002/artigo%2017%20v2%20n2.pdf>

PIAGET J. **Juízo Moral da Criança.** Summus. [Internet]. 1994. 23. [acesso em: 30 mar 2016]; Disponível em: <https://books.google.com.br/books>

RUSSEL, W.M.S; BURCH, R.L. **The Principles of Humane Experimental Technique.** England: Universities Federation for Animal Welfare. First publication in 1959

SANTOS, L.A.C; MONTANHA, F.P. **Eutanásia: Morte Humanitária.** Rev. Cient Eletr de Med Veter. [internet]. 2011. [acesso em: 10 Jan 2020]; Disponível em: [http://faef.revista.inf.br/imagens\\_arquivos/arquivos\\_destaque/mMr8e2D7r9yn5wR\\_2013-6-27-15-33-34.pdf](http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/mMr8e2D7r9yn5wR_2013-6-27-15-33-34.pdf)

SINGER P. **A Importância Moral do Sofrimento.** Artigo produzido na Universidade de Princeton. [internet] 2003. [acesso em: 19 Abr 2019]; Disponível em: [www.criticanarede.com/fa\\_9](http://www.criticanarede.com/fa_9)

SIQUEIRA-BATISTA R; SCHRAMM, F.R. **Conversações sobre a "boa morte": o debate bioético acerca da eutanásia.** [internet]. 2005 [acesso em: 12 Abr 2016]; 21(1) 111-119. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-311X2005000100013>

SOUZA, A.S de. Direitos dos animais domésticos: análise comparativa dos estatutos de proteção. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 5, n. 1, p. 110-132, jan. 2014. ISSN 2179-8214. Disponível em: <<https://periodicos.pucpr.br/index.php/direitoeconomico/article/view/6242>>.

Acesso em: 02 abr. 2020.

doi:<http://dx.doi.org/10.7213/rev.dir.econ.socioambienta.05.001.AO06>

STAINKI, D.R; FERRÃO, S.M.N. **Analgesia, anestesia e eutanásia em grandes animais.** In:

*Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 1, p. 150-161, jan.-jun., 2022.*

*Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 1, p. 150-161, ene.-jun., 2022.*

*Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 1, p. 150-161, jan.-jun., 2022.*

Feijó, A.G.S; Braga, L.M.G.M; Pitrez, P.M.C(organizadores). *Animais na Pesquisa e no Ensino: aspectos éticos e técnicos*. Porto Alegre-RS: Edipucrs: 2010; 217-232.

TESTONI, I. et AL. **Perda de animais de estimação e representações de morte, apego, depressão e eutanásia**. *Anthrozoös*, 30 (1), 135-148. 2017. doi: 10.1080 / 08927936.2017.1270599

WINCK, D; GIANELLO, M.C. **A Eutanásia e sua Legalização no Brasil e no Mundo**. APEVDA [Internet]. 5º de julho de 2017 [citado 2 Abril de 2020];20:e13949. [Acesso em 08 Abr 2020] Disponível em: <https://unoesc.emnuvens.com.br/apeuv/article/view/13949>

### SUGESTÕES DA PESQUISA DA EQUIPE EDITORIAL: Para conhecer mais, ver também neste periódico:

- REFUGIADOS E O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE SEUS ANIMAIS NO ABRIGO, de *Samia Roriz Monteiro, Paula R. B. Lima, Kalina Maria de Medeiros Gomes Simplício* - Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 2, n. 2, 2019
- DISCUTIENDO LOS DERECHOS DE LOS ANIMALES EN AULAS DE EDUCACIÓN SECUNDARIA BRASILEÑA: UNA EXPERIENCIA PEDAGÓGICA, de *Ana Maria de Oliveira, Ana Paula Gomes Meira, Luís Paulo de Carvalho Piassi, Mariah Peixoto, Tania Regina Vizachri, Thiago Pires-Oliveira* - Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 3, n. 2, 2020.
- A (IN)EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE COMPANHIA: MAIS DE UMA FORMA DE VIOLÊNCIA SOB O MESMO TETO, de *Deborah Regina Lambach Ferreira da Costa* - Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n. 1, 2021.

*Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais*, Salvador, v. 5, n. 1, p. 150-161, jan.-jun., 2022.

*Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales*, Salvador de Bahía, v. 5, n. 1, p. 150-161, ene.-jun., 2022.

*Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law*, Salvador, v. 5, n. 1, p. 150-161, jan.-jun., 2022.